



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1.077/87 -

Altera a redação do parágrafo único da Lei nº 1073/87, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, E, EU, VEREADOR EVANDRO ALVES CORRÊA, NOS TERMOS DO ARTIGO 78, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único da Lei nº 1073/87, passa à ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os Secretários da Câmara Municipal de Aquidauana e o Procurador Jurídico, receberão à título de representação, o seguinte percentual sobre o padrão base:

PADRÃO	C A - 1	080 %
--------	---------	-------

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 1.987.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 26 de novembro de 1.987

Vereador

  
EVANDRO ALVES CORRÊA

- Presidente -